



PROCESSO	504299/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 019/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília-DF, 16 de outubro de 2018, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando processo n.º 504299/2017 de denúncia apresentada pelo senhor [REDACTED] em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] e da empresa da qual é sócio, denominada [REDACTED];

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Giselle Moll Mascarenhas votou:

“1 - Pelo acatamento da prescrição de punibilidade, embora sem prejuízo da instrução e arbitragem da falta ética[...];

2 – Por dar conhecimento às partes da instrução final da denúncia (arquivamento) e do encaminhamento ao Plenário do CAU/DF para conhecimento da decisão proferida nesta comissão.”

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo arquivamento da denúncia e posterior encaminhamento ao Plenário do CAU/DF:

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 16 de outubro de 2018.

Helena Zanella

Coordenadora-adjunta

Clécio Nonato Rezende

Membro em titularidade

Giselle Moll Mascarenhas

Membro

Giuliana de Freitas

Membro em titularidade